

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa J2F TECNOLOGIA ASSISTÊNCIA E LOGÍSTICA DE FROTAS LTDA, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo, com sede na Praça Jerônymo Monteiro, n.º 70 Centro — Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente Alexon Soares Cipriano, portador do CPF-MF nº 034.865.127-90 e RG nº 1.261.302, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa J2F TECNOLOGIA ASSISTÊNCIA E LOGÍSTICA DE FROTAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.670.212/0001-72, com sede Rua Izaldina Pagio de Angelo, nº 128, Bairro Esplanada, Castelo, CEP Nº 29.360-000 por seu representante legal Sr. JANIO REGIO DA SILVA JUNIOR, com CPF nº 110.744.957-05, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de Serviço de Rastreador com Monitoramento Geral e Integral dos dois Veículos oficiais Câmara Municipal. (locais que os Referidos Acessam e Acompanhamento de Velocidade, assim como programas necessários para seu uso, instalação e treinamento de usuários), nos termos do procedimento de dispensa —,Processo nº 96.068/2019, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato fornecimento de Serviço de Rastreador com Monitoramento Geral e Integral dos dois Veículos oficiais Câmara Municipal. (locais que os Referidos Acessam e Acompanhamento de Velocidade, assim como programas necessários para seu uso, instalação e treinamento de usuários).

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o processo administrativo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

5



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1 – Fica estabelecido o regime de serviço mensal (aparelho em comodato), representada pela emissão da Ordem de serviço, a critério da contratante. Sendo que a instalação do equipamento será realizado diretamente no local do estabelecimento da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor do Contrato e Da Fonte de Recurso

- 4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 1.820,00 (hum mil oitocentos e vinte reais), incluindo uma adesão no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e parcelas mensais de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.
- 4.2- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1 O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.
- 5.2 O prazo de duração do Contrato terá início no dia da assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 5.3 O Diretor-Geral da Câmara Municipal será responsável pela entrega e pelo recebimento do objeto licitado.
- 5.4 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade e qualidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.
- 5.5 A eventual reprovação dos objetos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.
- 5.6 Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
 - a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"





- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 5.7 A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPÓTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Não permitir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, desinstalem e/ou manipulem o(s) equipamento(s) de rastreamento instalado(s), bem como seus periféricos, de modo que os mesmos não sejam alterados ou violados;
- 6.2 Comunicar previamente a CONTRATADA sobre qualquer realização de serviços de manutenção preventiva ou corretiva no(s) veículo(s) em que foi(oram) instalado(s) o(s) equipamento(s), manutenções estas que se refiram a desativação ou modificação no sistema elétrico, de ignição ou alimentação;
- 6.3 Realizada a manutenção prevista no parágrafo acima, a CONTRATANTE, caso solicitado pela CONTRATADA, deverá disponibilizar o veículo reparado para uma inspeção, a qual será realizada na sede da CONTRATADA ou em outro local que esta venha indicar;
- 6.4 Manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos mantendo suas instalações originais;
- 6.5 Nos casos de manutenção preventiva ou corretiva, disponibilizar o(s) veículo(s) na sede da CONTRATADA ou em outro local que esta designar, a fim de que os reparos sejam realizados, arcando com os custos de manutenção nos casos fora da garantia, sem prejuízo a cobrança dos demais encargos devidos pela CONTRATANTE;
- 6.6 Efetuar os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, de acordo com os prazos e formas estabelecidos no pedido dos equipamentos;
- 6.7 Arcar com todas as despesas oriundas do uso da(s) linha(s) telefônica(s) habilitada(s) em seu(s) veículo(s) até a data do seu efetivo cancelamento com a CONTRATADA;
- 6.8 Emitir a Nota de Empenho.
- 6.9 Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos objetos.
- 6.10 Atestar a entrega dos objetos, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



- 6.11 Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 6.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A cessão pela CONTRATADA, a título de comodato, à CONTRATANTE, de equipamento(s) rastreador(es) dotados de central de processamento, receptor GPS, transmissor GSM/GPRS e chicote de alimentação;
- 7.2 A cessão pela CONTRATADA, a título de locação, à CONTRATANTE, de linha(s) de telecomunicação via celular somente dados.
- 7.3 Apresentação de suporte técnico remoto durante a vigência do contrato, consistindo em:
- I Coleta das disposições e informações geradas pelo(s) equipamento(s) rastreador(es) instalado(s) no(s) veículo(s) designados pelo CONTRATANTE no seu pedido de comodato, para os servidores de dados da CONTRATADA;
- II Estrutura tecnológica necessária ao monitoramento, rastreamento e localização do veículo, pessoas, cargas e objetos rastreáveis, assim entendida como Software e conexões necessárias para a recepção dos sinais emitidos pelos localizadores e disponibilização das informações correspondentes na internet, para consulta pela contratante mediante login e senha;
- III A configuração mínima exigida para instalar e usar o software e suas atualizações poderá ser alterada conforme orientação exclusiva da contratante a qualquer tempo;
- IV Juntamente ao Software será fornecido DADOS DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO E INTRANSFERÍVEL que se constitui na proteção do software;
- V Prestação de suporte técnico remoto pela CONTRATADA em regime de atendimento 24 horas por dia.
- 7.4 Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.
- 7.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 7.6 Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 7.7 Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.
- 7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- 7.9 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

4



- 7.10 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11 Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.12 Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.
- 7.13 Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.
- 7.14 A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente

Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.15 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pelo servidor previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 8.2 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.
- 8.3 A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do

CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

- 9.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 9.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

6

1



- 9.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 9.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5 O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, através da apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos.
- 9.6 O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.
- 9.7 De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1o, §§ 1o e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 9.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.10 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 9.11 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

do Itanamirim



- 10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei no 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2 Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) que será calculada pela fórmula M= valor da obrigação e D= número de dias em atraso;
- c) Multa por inadimplemento 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias, ou recusa em fornecer o (s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 10.3 As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 10.4 Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5 A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 10.6 As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.
- 10.7 As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 10.2.
- 10.8 As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", todas do item 10.2.
- 10.9 A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 10.10 A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.
- 10.11 As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.
- 10.12 Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 10.2.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



- 10.13 Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.
- 10.14 A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.
- 10.15 Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.
- 10.16 Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.17 Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n° 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.
- 12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

(h)

PÇA Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br PÁGINA8



E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de Janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ALEXON SOARES CIPRIANO CONTRATANTE

J2F TECNOLOGIA ASSISTÊNCIA E LOGÍSTICA DE FROTAS LTDA

JANIO REGIO DASILVA JUNIOR

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF 891, 240,307-91